



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2019

PROJETO DE LEI Nº 74/2019.

Introduz alterações na Lei Municipal 2.023/2011, a qual dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de imóveis que especifica à **CONSVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ**, mediante observância a Lei Municipal nº 1.940/2011, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 4º, e §2º da Lei Municipal 2.023/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O prazo de concessão dos imóveis, para os fins previstos no art. 2º desta Lei, será de 5 (cinco) anos.

§1º...

§2º Para o cumprimento do disposto no §1º deste artigo, após 5 (cinco) anos de plena utilização e funcionamento das instalações industriais, ficará desafetado do domínio público as áreas objeto da doação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (9/5/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 74/2019, o qual introduz alterações na Lei Municipal 2.023/2011, a qual dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de imóveis que especifica à **CONSVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ**, mediante observância a Lei Municipal nº 1.940/2011, e dá outras providências.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos nobres Edis, trata-se da alteração de redação do art. 4º, e §2º da Lei 2.023/2011, reduzindo de 10 (dez) para 5 (cinco) anos o prazo para que se possa proceder à doação definitiva dos imóveis a empresa já mencionada, sendo que referidos imóveis vêm sendo utilizados para fins industriais mediante processo de concessão de direito real de uso, vez que a Lei 2.636/2015, também reduziu o prazo estabelecido na Lei 1.940/2011, de 10 (dez) para 5 (cinco) anos.

Pelo fato da empresa ter cumprido todos os critérios/requisitos estipulados, e, ainda em observância as Leis Municipais que versam sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Ivaiporã (Leis 1.940/2011 e 2.636/2015), é necessário alterar a Lei, para que seja efetivada a sua escrituração perante ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município de Comarca.

Vale ressaltar, que a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, acompanhou todo o processo, e na ocasião, emitiu deliberações, onde se evidenciou que referida empresa cumpriu de forma satisfatória todos os critérios propostos.

Evidenciamos a importância da concretização de referida doação, por se tratar de uma forma de incrementar a receita do Município, além de servir de estímulo para instalação de novas empresas, fato que também influenciará de forma direta na melhora da renda da população.

Expostas as razões determinantes, acreditamos ser desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, para qual solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

No dia nove de maio do ano de dois mil e dezessete, os membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, sendo: Marcus Wielewski, Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Newton Saraiva dos Santos, representando o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Sueli Ramos dos Santos Gevert, representando a Câmara Municipal de Vereadores e Alessandro Carvalho, representando o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, estiveram em vistas técnicas as seguintes empresas de Ivaiporã:

- 1 – Auto Posto Jacutinga – Lei Municipal nº 1.073/2000;
- 2 – Derivados de Carnes Sanches Ltda – Lei Municipal nº 1.477 e 1.478/2007
- 3 – Consvale – Construtora Vale do Ivaí Ltda – Lei Municipal 2.023/2011;

As visitas ocorreram em atendimento a Lei Municipal 1.940/2011 e Lei Municipal 2.636/2015, determinando uma vistoria nos imóveis para análise e conhecimento de empregos no local, bem como a vistoria de todas as estruturas das empresas, onde as mesmas tinham de manter as mesmas características conforme a lei vigente da época supracitado.

Diante das análises e vistorias realizadas, as empresas: Indústria de Derivados de Carnes Sanches Ltda e Consvale – Construtora Vale do Ivaí Ltda., a Comissão nada tem a opor, tendo em vista que as mesmas mantêm as características conforme a respectivas leis municipais determinaram, bem como empregos gerados e a serem contratados. A empresa Auto Posto Jacutinga está realizando uma atualização do Contrato Social da empresa, onde a mesma está em processo de compra e venda, deixando os proprietários Sra. Silvana Pedrozo de Oliveira, Sra. Aline Pedrozo de Oliveira e Sr. Alex Pedrozo de Oliveira, a venda do imóvel para a compra do Sr. Mário Sérgio Dalago, sendo o atual proprietário, a Comissão aguarda o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda do Imóvel e Alvará de Licença do ano de 2017.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

As vistorias encerraram no mesmo dia e posteriormente ficou para a decisão e deliberações na próxima reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Ivaiporã, 10 de maio de 2017.

Marcus Wielewski
Presidente Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Newton Saraiva dos Santos
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Suell Ramos dos Santos Gevert
Câmara Municipal de Vereadores

Alessandro Carvalho
Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



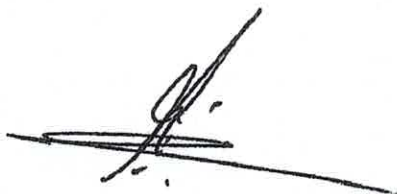
Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento
Industrial
REUNIÃO ORDINÁRIA
Nº 02/2017

Aos vinte e nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezessete, às sete horas e quarenta e quatro minutos, reuniram-se, os membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Município de Ivaiporã, sito à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Após a leitura da Ata 01/2017, e feitas as considerações necessárias, Marcus leu o relatório das visitas realizadas às empresas Auto Posto Jacutinga - Lei 1.073/2000; Derivados de Carnes Sanches Ltda - Lei 1.478/2007; e Consvale - Construtora Vale do Ivaí Ltda - Lei 2.023/2011, este relatório segue anexo a presente ata. Após análise da Comissão, esta, por unanimidade deu parecer favorável à doação definitiva, uma vez que as empresas preenchem os requisitos exigidos pelas leis acima descritas, contudo, a Comissão solicitou que a Empresa Auto Posto Jacutinga, apresente a documentação do IAP. Ademais, a Comissão solicitou que seja encaminhado os processos destas empresas para Departamento Jurídico da Prefeitura de Ivaiporã, para que tome as providências necessárias para formalização da doação. Marcus, explicou sobre a indústria denominada Boa Feira Alimentos, e que corre na justiça uma ação para reintegração de posse, uma vez que esta empresa não cumpriu os requisitos exigidos na lei, sendo assim, optou-se por fazer uma Comissão para falar com o Promotor, no intuito de se agilizar o processo, uma vez que aquele terreno é área do Parque Industrial e esta ocioso, e precisa estar regularizado para que uma nova indústria possa ser instalada naquele local. Na sequência, Marcus solicitou a Comissão, autorização para permutar duas empresas do parque industrial, ou seja, GM Móveis e Formigão Tintas, ou seja, eles venceram a licitação, contudo, não conseguiram mudar para o Parque Industrial, face algumas dificuldades encontrada na legalização dos Terrenos para a Prefeitura, desta forma, a Comissão, entendendo a necessidade das empresas em se instalar no Parque Industrial o mais breve possível, autorizou a permuta para os terrenos 17-A - GM Móveis e 17-B - Formigão tintas, ficando assim liberados os lotes 13 e 15, para nova licitação. Nada mais, havendo a tratar, encerro a presente ata, às oito horas e quarenta minutos, que vai por mim, Joice Mara de Oliveira Gonçalves dos Santos, digitada e assinada, bem como os demais membros desta Comissão, que se fazem presentes, conforme lista de Presença em Anexo.

Carine Luane de Silva Gomes
JGC

Neuko S. Santos

Sueli Ramos dos Santos Levent

marcus lins 





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.979.490/0001-44
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/01/1984

NOME EMPRESARIAL

CONVALE CONSTRUTORA VALE DO IVAI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CONVALE

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV BRASIL

NÚMERO
40

COMPLEMENTO

CEP

86.870-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

IVAIPORA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

02/06/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **08/05/2019** às **16:10:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77979490/0001-44
Razão Social: CONVALE CONSTRUTORA VALE DO IVAI LTDA EPP
Nome Fantasia: CONVALE
Endereço: AV BRASIL 40 / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2019 a 06/06/2019

Certificação Número: 2019050800575688844050

Informação obtida em 08/05/2019, às 16:11:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSVALE CONSTRUTORA VALE DO IVAI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.979.490/0001-44

Certidão nº: 172135556/2019

Expedição: 08/05/2019, às 16:12:28

Validade: 03/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSVALE CONSTRUTORA VALE DO IVAI LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.979.490/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva de Débitos N° 2209 / 2019

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **CONSVALE CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ LTDA**, CPF/CNPJ n° 77.979.490/0001-44, para fins **FINS DE DIREITO**, que **CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de CONSVALE CONSTRUTORA VALE DO IVAI LTDA**, CPF/CNPJ n° 77.979.490/0001-44, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 2494524C351F2575FC5FF96967EC1660

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 07/06/2019

FUNCIONÁRIO:WEB

Ivaiporã - PR, quarta-feira, 8 maio





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 74/2019- Executivo

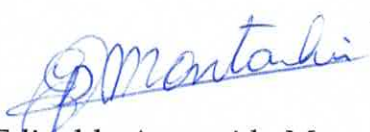
Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.023/2011, a qual dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de Imóveis que especifica á CONSVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ, mediante observância a Lei Municipal nº1.940/2011, e dá outras providências

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Alex Mendonça Papin

Relator


José Aparecido Peres

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 74/2019- Executivo

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.023/2011, a qual dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de Imóveis que especifica á CONSVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ, mediante observância a Lei Municipal nº1.940/2011, e dá outras providências

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 74/2019- Executivo

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 2.023/2011, a qual dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de Imóveis que especifica á CONSVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ, mediante observância a Lei Municipal nº1.940/2011, e dá outras providências

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator


José Aparecido Peres
Presidente


Fernando Rodrigues Dorta
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 74/2019- Executivo

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 2.023/2011, a qual dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de Imóveis que especifica á CONSVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ, mediante observância a Lei Municipal nº1.940/2011, e dá outras providências

RELATÓRIO:

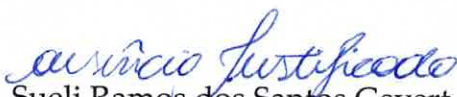
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Fernando Rodrigues Dorta

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 30 de maio do ano de 2019, às 11h30 para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 74/2019 do Executivo, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.023/2011, a qual dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de imóveis que especifica à **CONSVALE - Construtora Vale do Ivaí**, mediante observância a Lei Municipal nº 1.940/2011, e dá outras providências. (2ª disc.)

2 - Projeto de Lei nº 75/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a cessão de uso de barracão à Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, e dá outras providências. (2ª disc.)

3 - Projeto de Lei nº 78/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio para concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento com o Banco Bradesco S/A, e dá outras providências. (2ª disc.)

4 - Projeto de Lei nº 81/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza a pesca nas dependências do Lago do Parque Ambiental Pouso Alegre e no Lago das Flores, em Ivaiporã/PR nas datas que especifica e dá outras providências. (2ª disc.)

5 - Projeto de Lei nº 83/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 4.403,83 (Quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e três centavos). Recursos exclusivos para aquisição de 01 computador e 02 licenças do Windows. (2ª disc.)

6 - Projeto de Lei nº 84/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$16.211,72 (Dezesseis mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos). Saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2019. (2ª disc.)

7 - Projeto de Lei nº 85/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 1.815.936,00 (Um milhão oitocentos e quinze mil novecentos e trinta e seis reais). Recursos que vão chegar durante o exercício financeiro, e serão exclusivos para atender as necessidades com despesas de custeio dos programas HOSPSUS/ESTADUAL; FMS ESTADUAL; NASF ESTADUAL. (2ª disc.)

8 - Projeto de Lei nº 86/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação o veículo que especifica, incorporando-o ao patrimônio público municipal, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

9 - Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019, Autor: Marcelo dos Reis. Súmula: Concede Título de Consagração Pública Municipal à Pessoa Jurídica Fundação Beneficente de Ivaiporã. (1ª e única disc.)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

